
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.521, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O INGRESSO DA BÍBLIA SAGRADA E OUTROS LIVROS NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, INCENTIVA A LEITURA POR PARTE DOS INTERNOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o ingresso de livros, preferencialmente de autores paraenses, nos estabelecimentos prisionais e sua posse pelos internos, tendo por objetivo a educação, a ressocialização e o respeito a fé religiosa.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento prisional as unidades de reclusão, detenção, internação de menores, encarceramento provisório, manicômios judiciais ou qualquer estabelecimento destinado à internação de pessoas em cumprimento de pena, medida de segurança ou socioeducativa.

Art. 2º É direito de todo interno possuir em seu poder um exemplar da Bíblia Sagrada ou do livro considerado Sagrado pela religião de sua crença.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de agosto de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

DOE Nº 33.441, DE 21/08/2017.

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**